



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 3790, DE 2020

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para estabelecer obrigações e restrições das instituições financeiras no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20057.02331-20

Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para estabelecer obrigações e restrições das instituições financeiras no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece obrigações e restrições das instituições financeiras no âmbito do Pronampe.

**Art. 2º** A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 9º-A e 9º-B:

**“Art. 9º-A** Fica vedado o oferecimento de quaisquer outros produtos ou serviços financeiros, inclusive seguros prestamistas, no momento de contratação da linha de crédito do Programa criado por esta Lei.

**Art. 9º-B** Todas as instituições financeiras que podem oferecer o Pronampe deverão afixar cartazes em locais visíveis aos funcionários e aos seus usuários, contendo, no mínimo, a informação de disponibilização da linha de crédito, a taxa de juros e prazo de pagamento e a impossibilidade de oferecimento de quaisquer outros produtos ou serviços.

§ 1º O cartaz referido no *caput* será afixado em local visível, próximo das entradas, com dimensões de, no mínimo, 1,70m x 0,85m, e com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz, para que possam ser de fácil visualização.

§ 2º As mesmas informações deverão ser disponibilizadas no site das instituições e em seus aplicativos para dispositivos móveis.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Fato público e notório, reiteradamente divulgado pela imprensa, é a dificuldade de o dinheiro disponibilizado pelo Pronampe chegar a quem realmente precisa.

Umas das dificuldades indicadas é a indisposição dos bancos, demais instituições financeiras e de seus funcionários de fornecer a linha de crédito. Assim, medida que pode contribuir com a solução para o problema é a afixação de cartazes e divulgação em sites e aplicativos para melhor informar a população. Ademais, deve ser impedido o oferecimento de produtos e serviços, como o seguro prestamista, prática também denunciada por pessoas que tentaram obter o acesso à linha de crédito.

Desta forma, solicitamos o apoio dos Pares para aprovação desta proposta que tenta facilitar o acesso de quem precisa ao Pronampe, frente à postura dos bancos, demais instituições financeiras e de seus funcionários.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**  
**(REDE/AP)**

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.999 de 18/05/2020 - LEI-13999-2020-05-18 - 13999/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13999>